



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 20666/2026

Validade: 27/03/2026

Razão social: ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 30.165.886/0001-94	
Num. Registro: 67320	Data do Registro: 06/09/2018	Capital Social: R\$ 300.000,00
Endereço: RUA FRANCA, 169, SALA B, CENTRO	CEP: 86181-040	
Cidade: CAMBE-PR		
Nº da Alteração Contratual: 99	Data da última alteração: 09/07/2024	
Objetivo Social: Serviço de arquitetura; engenharia, construção de edifícios, administração de obras e serviços especializados para construção não especificados anteriormente,		
Restrição de atividade: Atividades técnicas circunscritas as atribuições dos profissionais responsáveis técnicos.		

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.165.886/0001-94

NOME CIVIL: FERNANDO ALVES NEGRAO

Carteira: PR-71241/D - Data de expedição: 26/05/2003

Desde 04/06/2025 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

NOME CIVIL: HILARIO NERI JUNIOR

Carteira: PR-28782/D - Data de expedição: 12/02/1996

Desde 23/06/2023 - Carga horária: 1h

Desde 24/06/2021 até 15/06/2023 - Carga horária: 1h

Desde 17/06/2019 até 08/06/2021 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular



Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

NOME CIVIL: EDERALDO ANTONIO NUNES MEDEIROS

Carteira: PR-28128/D - Data de expedição: 26/08/1994

Desde 06/09/2018 até 26/02/2019 - Carga horária: 1h

Situação: Inativo - Baixa por Solicitação da Empresa

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

NOME CIVIL: ISAUQUE MENDES DE OLIVEIRA

Carteira: PR-78715/D - Data de expedição: 03/02/2005

Desde 01/10/2018 até 26/02/2019 - Carga horária: 1h

Situação: Inativo - Baixa por Solicitação da Empresa

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA - Situação: Cancelado

De acordo com a Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02



Obs.: "De acordo com a Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso Técnico em Eletromecânica analisado o profissional tem o campo de atuação conforme abaixo descrito estando apto para desenvolver as atividades nas seguintes áreas:

1. Equipamentos, materiais e máquinas elétricas;

2. Geração, transmissão, distribuição e Utilização da energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites:

a) Utilização da energia elétrica - Projeto e execução de Instalações com Entrada de Energia Individual em Baixa Tensão e com Demanda Máxima de 19kVA (equivalente a proteção geral trifásica de 50A em 127/220V). Obs.: Poderá ser responsável por projeto e instalação de equipamentos com potência máxima de 19kVA, mesmo quando em instalação existente.

3. Sistemas de medição e controle elétricos:

a) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos eletropneumáticos (até o máximo de 50 elementos);

b) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos eletrohidráulicos (até o máximo de 30 elementos);

c) Elaborar o projeto e instalar sistemas de automação utilizando CLP (Controlador Lógico Programável) até o máximo de 100 linhas de programação;

d) Projetar e instalar sistemas de comandos eletromagnéticos para partida de máquinas elétricas (até o máximo 5 motores, utilizando até 15 contadores)."

"As atribuições, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação para o campo de atuação especificado, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1) coleta de dados de natureza técnica;

2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino."

"Após a conclusão do curso, o Técnico em Eletromecânica será o profissional que estará apto a:

1. Supervisionar, orientar, coordenar, desenvolver e participar de equipes de trabalho que atuem na instalação, na produção e na manutenção eletromecânica;

2. Aplicar normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabelas em projetos, em processos de fabricação, na instalação de máquinas, de equipamentos e na manutenção do parque produtivo;

3. Elaborar planilhas de custo de fabricação de produção e de manutenção de máquinas e equipamentos, e tendo como parâmetros as relações de custos/ benefícios;

4. Projetar produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos metal-mecânicos e eletro-eletrônicos utilizando representações gráficas e recursos de info

TÍTULO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - Situação: Cancelado

De acordo com a Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02



Obs.: "De acordo com a lei 5524/68 e com os Decretos 91922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso técnico em eletrônica analisado o profissional tem o campo de atuação conforme abaixo descrito estando apto para desenvolver as atividades nas seguintes áreas: a.materiais elétricos e eletrônicos; b.equipamentos eletrônicos - Fontes de alimentação, projetos de circuitos combinacionais, osciladores; c.sistemas de comunicação e telecomunicações: telefonia, equipamentos de rádio e tv, de satélites; tv a cabo; antena coletiva de tv; redes de computadores; d.sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; sistema de automação utilizando CLP (controlador lógico programável) até o máximo de 100 linhas de programação; sistemas de comandos eletromagnéticos para partida de máquinas elétricas (até o máximo de 5 motores, utilizando até 15 contadores). As atribuições, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação para o campo de atuação especificado,consistem em : I- executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II-prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1)coleta de dados de natureza técnica; 2)desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3)elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4)detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5)aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6)execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7)regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III-executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV-dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V-responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI-ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º grau, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino. Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de curso: "São as seguintes as atribuições do Técnico em Eletônica: 1.Realizar estudos, pesquisa, desenvolvimento e execução de aparelhos de uso industrial, hospitalar e doméstico, fontes de alimentação, circuitos, amplificadores, aparelhos de teste e outras instalações; 2.Elaborar planilhas de custo de fabricação, de produção e de manutenção de máquinas e equipamentos; 3.Coordenar atividades de utilização e conservação de fontes de energia, propondo racionalização de uso de fontes alternativas; 4.Testar aparelhos e componentes eletrônicos, servindo-se de instrumentos de precisão para descobrir e localizar falhas nos mesmos; 5.Fazer a manutenção de equipamentos e circuitos, ajustando-os e corrigindo falhas detectadas, com auxílio de diagramas, ferramentas e instrumentos adequados, para garantir o funcionamento dos mesmos; 6.Operar equipamentos eletrônicos de precisão interpretando instruções e acionando comandos; 7.Dirigir as atividades de outros trabalhadores de sua equipe nas fases de fabricação, instalação, operação, reparação e conservação de aparelhos eletrônicos, orientando a execução das tarefas pertinentes, para assegurar a observância de padrões técnicos e prazos estabelecidos; 8.Programar e e

Anotações:

1. Em 29/12/2009, foram acrescidas as atribuições referentes ao curso Técnico em Eletromecânica.

NOME CIVIL: GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR

Carteira: PR-21696/D - Data de expedição: 26/01/1990

Desde 06/09/2018 até 06/06/2019 - Carga horária: 1h

Situação: Inativo - Baixa por Solicitação do Profissional

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: GIOVANI DOS SANTOS MORAES

Carteira: PR-203767/D - Data de expedição: 10/05/2022

Desde 18/05/2022 até 06/12/2023 - Carga horária: 7h

Situação: Inativo - Baixa por Solicitação do Profissional

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

NOME CIVIL: GUILHERME AUGUSTO MARQUES DE ANDRADE

Carteira: PR-177508/D - Data de expedição: 19/03/2019

Desde 26/04/2019 até 13/04/2022 - Carga horária: 5h

Situação: Inativo - Baixa por Vencimento do Contrato de Trabalho

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º



Obs.: Atribuições concedidas pelo CREA RS.

NOME CIVIL: LEONARDO NERI VIDOTTO

Carteira: SC-1329746/D - Data de expedição: 02/03/2015

Desde 22/04/2019 até 26/02/2020 - Carga horária: 10h

Situação: Inativo - Baixa por Vencimento do Contrato de Trabalho

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 30.165.886/0001-94

NOME CIVIL: MARCOS AURELIO LUZITANI

Carteira: PR-192842/D - Data de expedição: 18/02/2021

Desde 13/06/2025 - Carga horária: 5h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 53829/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/02/2026 17:12:54

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.